

## Lei nº 1038, de 05 de julho de 2002

### Concede abono salarial aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

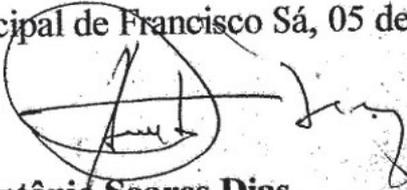
Art. 1º: Fica concedido aos profissionais do magistério – professores, coordenadores, diretores e supervisores educacionais – do ensino fundamental, abono salarial em parcela única no valor individual de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago até 31 de junho de 2002.

Parágrafo Único: O abono de que trata este artigo será custeado exclusivamente com recursos provenientes do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-, instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 2º: A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotação própria prevista no orçamento vigente do município.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 05 de julho de 2002.



**Antônio Soares Dias,**  
**Prefeito Municipal.**